



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	2.503 2.504 2.505 2.056/2024	DOM4277	27/04/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.503, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei Municipal n.º 2.330, de 05 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.330, de 05 de outubro de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

II – Divulgação de sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, e desde que não configure promoção pessoal do parlamentar, até o limite inacumulável de 70% (setenta por cento) do limite mensal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.504, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Institui a Semana Municipal de Conscientização e prevenção ao Glaucoma no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de Conscientização sobre o glaucoma com a denominação “Veja a vida com outros olhos”, a ser celebrado, anualmente, na última semana do mês de maio, no Município de Parnamirim/RN, conforme especifica e dá outras providências.

Parágrafo único. A última semana do mês de maio de que se trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o glaucoma “Veja a vida com outros olhos” tem como objetivo:

- I** – Debater assuntos relacionados ao glaucoma
- II** – Promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
- III** – Abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre o glaucoma.
- IV** – O Poder Executivo poderá celebrar convênios para oferecer consultas e exames para detectar precocemente o glaucoma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.505, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 25 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.397, de 09 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o inciso 73, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 1º, 2º e 4º, da Lei Ordinária nº 2.397, de 09 de maio de 2023, que Cria a Comenda Josina Tereza de Andrade

Art. 2º. Fica alterado o Art. 1º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 2.397 de maio de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda ‘JOSINA TEREZA DE ANDRADE’ que terá por objetivo homenagear pessoas com 85 (oitenta e cinco) anos ou acima, residentes em Parnamirim/RN.

(...)” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Art. 2º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 2.397 de maio de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Comenda de Honraria ‘JOSINA TEREZA DE ANDRADE’ será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município e que tenham 85 (oitenta e cinco) anos ou mais anos de idade que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público” (NR)

Art. 4º. Fica alterado o Art. 4º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 2.397 de maio de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por indicação de 01(um) homenageado por vereador em exercício.

(...)” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.506, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 25 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Institui a Semana Municipal da Conscientização Cívica e Política no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o inciso 73, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim, a Semana da Conscientização Cívica e Política tendo como data referencial 25 de março, que é o dia da Constituição Política no Brasil.

Parágrafo Único. O objetivo é promover, anualmente durante a terceira semana do mês de março, a aproximação dos jovens estudantes da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e Câmara Municipal, bem como, das diversas secretarias existentes nos dois Poderes, fazendo com que jovens estudantes adquiram uma visão cidadã e política, tornando-se futuros eleitores e agentes políticos conscientes e comprometidos com o processo democrático do nosso Município e nosso País.

Art. 2º. Mediante compatibilidade com o calendário escolar e adesão voluntária, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão promover ciclos de atividade sobre formação política dirigida aos alunos de forma clara e objetiva, levando ao conhecimento dos alunos as efetivas funções dos agentes políticos do município, nas esferas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, buscando o fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito